

----- **Ata Avulsa** -----

----- Aos vinte nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, pelas onze horas, reuniram nas instalações do Banco Comercial Português, S.A., sitas no Edifício 5 Taguspark, Av. Prof. Doutor Cavaco Silva, em Porto Salvo, Oeiras, em Assembleia de Obrigacionistas, os titulares das obrigações hipotecárias “Série 9”, com o Código ISIN PTBCPIOM0057 (“Obrigações”), emitidas pelo Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501.525.882 e o capital social de 4.725.000.000 Euros (“BCP” ou “Emitente”): -----

----- A Assembleia de Obrigacionista foi regularmente convocada, na sequência de solicitação do Emitente, pelo Deutsche Trustee Company Limited, na qualidade de representante comum dos Obrigacionistas (o “Representante Comum”), através do aviso convocatório publicado no dia 20 de maio de 2021. -----

----- Assumiu a presidência o Dr. António Caixas de Sousa, na qualidade de procurador do Representante Comum. -----

----- Após consultar os documentos de expediente que lhe foram enviados, de acordo com o aviso convocatório, por email, o Senhor Presidente declarou que a Assembleia estava regularmente constituída e em condições de deliberar. -----

----- Verificou ainda que se encontrava devidamente representada a Euroclear Bank SA NV em nome dos seus clientes obrigacionistas identificados na lista de presenças, estando representados obrigacionistas detentores de 39 Obrigações (com o valor nominal de € 100.000,00), lista que fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma para todos os efeitos legais. -----

----- Encontrava-se ainda presente a Dra. Manuela Anjos, em representação do BCP, e ainda a Dra. Maria Soares do Lago e a Dra. Inês Magalhães Correia, advogadas do BCP. -----

----- Em seguida o Senhor Presidente deu início à sessão, saudando os presentes e tendo procedido à leitura da ordem de trabalhos, que era do seguinte teor: -----

Ponto único – Deliberar sobre a destituição do Deutsche Trustee Company Limited do cargo de Representante Comum dos obrigacionistas detentores das Obrigações Hipotecárias “Série 9” (com o código ISIN PTBCPIOM0057) no âmbito do *€12,500,000,000.00 Covered Bonds Programme* (“Programa”) e designar, em sua substituição, a sociedade Bondholders, S.L. como Representante Comum dos obrigacionistas detentores das referidas Obrigações Hipotecárias, no âmbito do Programa.

----- Entrando-se na discussão do Ponto Único da ordem de trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia de Obrigacionistas pediu aos presentes a dispensa, que não mereceu objeção dos mesmos, da leitura do texto da proposta apresentada pelo Emitente e constante do Anexo I ao aviso convocatório, com o seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

----- a) Em 5 de junho de 2007, o Emitente e o Deutsche Trustee Company Limited (“DB”) celebraram um *Common Representative Appointment Agreement* (o “*Common Representative Appointment Agreement*”), nos termos do qual o DB foi nomeado Representante Comum dos detentores das Obrigações Hipotecárias emitidas periodicamente pelo Emitente ao abrigo do seu programa de obrigações hipotecárias “*€12,500,000,000.00 Covered Bonds Programme*” (o “Programa”) (Os termos e expressões definidos no *Prospecto de Base* datado de 20 de dezembro de 2016, elaborado no âmbito do Programa

AS

e no Common Representative Appointment Agreement terão os mesmos significados nesta Proposta de Deliberação.). -----

----- b) O Decreto-Lei n.º 59/2006, de 20 de março (“Decreto-Lei das Obrigações Hipotecárias”) exige que o Representante Comum seja uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de investidores num Estado Membro da União Europeia. Nos termos do Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atômica (2019/C 384 I/01), desde 1 de fevereiro de 2020 que o Reino Unido deixou de ser um Estado-Membro da União Europeia, tendo vigorado até 31 de dezembro de 2020 um período de transição em que a maioria das regras e regulamentos da União Europeia continuou a ser aplicada no Reino Unido.

----- c) Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2020, de 23 de dezembro, uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de investidores no Reino Unido, que tenha sido nomeada nos termos do Decreto-Lei das Obrigações Hipotecárias pode continuar a exercer a atividade de representante comum em certas condições. -----

----- d) Neste contexto, torna-se conveniente nomear, o mais rapidamente possível, um novo representante comum para os detentores das Obrigações Hipotecárias atualmente em vigor, incluindo as obrigações hipotecárias “Série 9”, com o Código ISIN PTBCPIOM0057 (as “Obrigações Hipotecárias Série 9”). -----

----- e) Nos termos da Cláusula 8 do Common Representative Appointment Agreement, de acordo com o artigo 14.5 da Lei de Obrigações Hipotecárias, o poder de nomear um novo Representante Comum cabe aos titulares de Obrigações Hipotecárias e nenhuma pessoa poderá ser nomeada Representante Comum caso não tenha sido previamente aprovada por uma Deliberação ou Deliberação Unânime por Escrito dos titulares de Obrigações Hipotecárias. Nos termos da mesma cláusula, os detentores de Obrigações têm o poder de, por Deliberação ou Deliberação Unânime por Escrito, destituir qualquer Representante Comum dos detentores das Obrigações Hipotecárias com justa causa e aprovar a nomeação de um novo representante comum. -----

Considerando o contexto e as razões acima expostos, propõe-se a aprovação da destituição do Deutsche Trustee Company Limited como Representante Comum dos detentores de Obrigações Hipotecárias Série 9 no âmbito do Programa e, em seu lugar, a designação da Bondholders, S.L. como Representante Comum dos detentores das referidas Obrigações Hipotecárias por duração indefinida, no âmbito do Programa. -----

Ainda no âmbito do Ponto Único, propõe-se autorizar o Emitente a assinar quaisquer documentos e celebrar quaisquer contratos que julgue necessários para efetivar a nomeação da Bondholders, S.L. como Representante Comum dos detentores das Obrigações Hipotecárias Série 9 no âmbito do Programa, nos termos que entender convenientes, juntamente com todos os outros atos que possam ser necessários ou convenientes para realizar e efetivar a deliberação acima, aprovando-se o contrato de nomeação do Representante Comum (“Common Representative Appointment Agreement”) a celebrar com a Bondholders, S.L. nos termos que materialmente constam do Apêndice a esta proposta de deliberação, o qual inclui, entre outras, disposições relativas às matérias previstas no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei das Obrigações Hipotecárias.” -----

----- Não querendo nenhum dos presentes tomar a palavra, foi a proposta colocada a votação tendo sido aprovada por unanimidade dos votos emitidos (39 votos), representando 0,39% das Obrigações. -----

AS

----- Esgotada a ordem de trabalhos e como ninguém mais desejou usar da palavra, o Senhor Presidente, após ter agradecido a todos os presentes a colaboração prestada, deu por encerrada a sessão, dela tendo elaborado a presente ata que, após ter sido aprovada, vai ser assinada por todos os membros da mesa.

António Cariscas do Sousa